



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

Parecer nº /2018-PROGEM.

Referência: Processo nº 4753/2018-PMM - Dispensa de Licitação nº 015/2018-CEL/PMM.

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Assunto: LICITAÇÃO – ADITIVO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 204/2018-SEPLAN/PMM, nº 205/2018-SEMAD/PMM, nº 206/2018-SMS/PMM, nº 207/2018-SEVOP/PMM, nº 208/2018-SMSI/PMM, nº 209/2018-SEMMA/PMM, nº 210/2018-IPASEMAR, nº 211/2018-SSAM/PMM, nº 212/2018-SEASP/PMM, nº 213/2018-SDU/PMM, nº 214/2018-FCCM/PMM e nº 215/2018-SEMED/PMM – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE ATÉ 24,389976% – SERVIÇO CONTÍNUO – ESTÁGIO – CENTRO INTEGRADO EMPRESA ESCOLA - CIEE.  
Origem: CEL/PMM.

Cuida-se de reanálise jurídica quanto à possibilidade de formalização de 1º Termo Aditivo para prorrogação por 08 (OITO) meses e aditivo de até 24,38997% (vinte e quatro vírgula três oito nove nove sete por cento) aos Contratos Administrativos nº 204/2018-SEPLAN/PMM, nº 205/2018-SEMAD/PMM, nº 206/2018-SMS/PMM, nº 207/2018-SEVOP/PMM, nº 208/2018-SMSI/PMM, nº 209/2018-SEMMA/PMM, nº 210/2018-IPASEMAR, nº 211/2018-SSAM/PMM, nº 212/2018-SEASP/PMM, nº 213/2018-SDU/PMM, nº 214/2018-FCCM/PMM e nº 215/2018-SEMED/PMM, firmados com a empresa CENTRO INTEGRADO EMPRESA ESCOLA - CIEE, que tem por objeto a prestação de serviços especializados em manutenção do programa de estágio no Município de Marabá, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAN, Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, Secretaria Municipal de Saúde-SMS, Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas-SEVOP, Secretaria Municipal de Segurança Institucional-SMSI, Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá-IPASEMAR, Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá-SSAM, Fundo Municipal de Assistência Social administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários-SEASPAC, Superintendência de Desenvolvimento Urbano-SDU e Fundação Casa da Cultura de Marabá.

A solicitação vem acompanhada do Processo de Licitação nº 4753/2018, modalidade Dispensa de Licitação, para a análise da solicitação, destacamos os seguintes documentos: Ofício nº 05/2018-CIEE; Certidões de Regularidade Fiscal; Plano de Aplicabilidade das Unidades Gestoras; Ofício Circular da SEPLAN; Folder CIEE; Pesquisas de Preços (IEL e Obra Kolping de Marabá Pedro Arrupe); Termos de Autorização; Declarações de Compatibilidade Orçamentária; Termos de Compromisso e Responsabilidade; Minutas de 1º Termo Aditivo; Parecer Orçamentário nº 924, nº 926, nº 927, nº 928, nº 929, nº 930, nº 931, nº 932, nº 933, nº 934, nº 935, nº 936 todos 2018-SEPLAN;



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

Justificativa; Ofício nº 1256/2018-SEPLAN de Solicitação de Aditivo; Portaria nº 1810/2018-GP; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Autenticidade de Certidões; Memorando nº 577/2018-CEL/PMM; Parecer PROGEM de 10.12.2018; Memorando nº 211/2018-Departamento de Educação Especial/SEMED; e, Ofício nº 1430/18-SEPLAN.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Trata-se de parecer acerca da possibilidade de aditivo aos contratos administrativos originados do Processo de Licitação nº 4753/2018, Dispensa de Licitação nº 015/2018-CEL/PMM, onde se encontram em execução os Contratos Administrativos nº 204/2018-SEPLAN/PMM, nº 205/2018-SEMAD/PMM, nº 206/2018-SMS/PMM, nº 207/2018-SEVOP/PMM, nº 208/2018-SMSI/PMM, nº 209/2018-SEMMA/PMM, nº 210/2018-IPASEMAR, nº 211/2018-SSAM/PMM, nº 212/2018-SEASP/PMM, nº 213/2018-SDU/PMM, nº 214/2018-FCCM/PMM e nº 215/2018-SEMED/PMM, firmados com a empresa CENTRO INTEGRADO EMPRESA ESCOLA - CIEE, que tem por objeto a prestação de serviços especializados em manutenção do programa de estágio no Município de Marabá.

Ressalto inicialmente que o processo havia sido analisado através do Parecer PROGEM de 10.12.2018. Após, foi juntada justificativa do Departamento de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação-SEMED apresentando informações acerca da necessidade de manutenção dos contratos de estágio, ressaltando que o atendimento do público alvo da Educação Especial no município de Marabá se dá através de matrícula no ensino comum e nas salas de Recursos Multifuncional. Que a rede municipal de ensino atua na perspectiva de educação inclusiva, conforme prevê a política Nacional de Educação Especial, em que todas as crianças têm direito à educação.

Registra ainda a justificativa, que:

Importante informar que o público alvo da Educação Especial compreende os alunos com deficiência: física, intelectual, visual, auditiva, alunos com autismo e também alunos com altas habilidades/superdotação. Dentro desse grupo de alunos, há alguns que por conta da deficiência, apresentam especificidades que demandam um maior apoio, seja através de oferta de profissionais ou de recursos diferenciados.

A Lei nº 13.146/15, intitulada Lei Brasileira de Inclusão, quando trata do direito à Educação, em seu art. 28, inciso XVII, fala acerca da



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

obrigatoriedade de oferta do Profissional de apoio escolar, conceituando-o como:

"pessoa que exerce atividade de alimentação, higiene e locomoção de estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas."

No mesmo entendimento, a Lei nº 12.764/2012, no seu parágrafo Único, artigo 3º, fala acerca da necessidade de acompanhante especializado para aqueles casos de comprovada necessidade.

Devido ao trabalho educacional na perspectiva da inclusão de todos, hoje temos 1.195 alunos com deficiência, ou seja, alunos que são público alvo da Educação Especial matriculados na rede municipal de ensino. Deste quantitativo de alunos, apenas 320 demandaram em 2018 a necessidade de profissional de apoio, conforme garantido na LBI. Ocorre que nos quadros do município não existe a figura do profissional de apoio-cuidador para atender à demanda do aluno da Educação Especial, sendo esta necessidade atendida via convênio com o CIEE, através da figura do estagiário desde a gestão anterior.

Dessa forma, a manutenção do convênio com o CIEE para a oferta do estagiário que atua como apoio ao aluno público alvo da Educação Especial é imprescindível, considerando que muitos dos alunos beneficiados só têm condições de frequentar a escola com a presença do estagiário. São alunos que demandam apoio na locomoção, na alimentação, na higiene (por exemplo: alunos que utilizam fralda ou que não tem autonomia para irem ao banheiro) ou mesmo na realização das atividades escolares.

Que sua demanda para 2019, conforme já outrora informado, será de 340 estagiários, os quais atenderão a demanda dos alunos público alvo da Educação Especial tanto na área urbana como no campo do Projeto Marabá Paralímpico, da Escola de Tempo Integral e do transporte escolar.

Ainda, o Memorando nº 1430/18-SEPLAN ressalta a imprescindibilidade de tais serviços no atendimento aos alunos da Educação Especial do Município. E que os serviços são ofertados em outros setores dessa Prefeitura, tais como na Fundação Casa das Cultura de Marabá, que tem um trabalho também voltados à criança e adolescentes, Secretaria de Assistência Social, Proteção de Assuntos Comunitários - SEASPAC, bem como nas demais secretarias.

As demais secretarias, também apresentam justificativa para a prorrogação e aditivo quantitativo.



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

Registramos que a partir de normas infra legais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, firmou-se consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Conforme vemos nas informações apresentadas, fica caracterizada a necessidade, essencialidade e habitualidade justificadoras à continuidade do contrato de estágio.

Com efeito, o art. 11, da Lei nº 11.788/2008 admite a prorrogação dos contratos estágio e a prorrogação se encontra prevista nos contratos celebrados pela Administração com o CIEE, conforme cláusula 4ª, que dispõe sobre a duração do estágio.

Quanto a alteração de prazo, assim dispõe o art. 57, § 1º, II, e § 2º, da Lei 8666/93:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

A alteração qualitativa e quantitativa unilateral é possível nos termos do art. 65, I a e b, da Lei 8.666/93, *in verbis*:



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa lei”.

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”.

Quanto ao preço da contratação, consta dos autos orçamentos, elaborados por empresas do ramo que demonstram a sua compatibilidade com o valor vigente no mercado. Demonstrando assim a vantajosidade do preço para a Administração.

A comprovação da regularidade fiscal se encontra nos autos pelas seguintes certidões: Certificado de Regularidade FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Reativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Municipal. Todavia, deverá o setor competente certificar a autenticidade das referidas certidões. As certidões vencidas deverão ser renovadas até a assinatura do ajuste, uma vez que a regularidade fiscal constitui requisito indispensável à formalização do contrato.

As minutas de Primeiro Termo Aditivo, na Cláusula Segunda dispõe que o aditivo se refere a prorrogação do prazo por mais 08 meses e que o percentual de acréscimo se encontra dentro dos limites legais (art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93) correspondendo a 24,389976% a incidir sobre o valor inicial do contrato. E na cláusula quarta, que ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas.

No que concerne à publicidade, deverá ser observado o previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e, ainda as mudanças trazidas pelo TCM/PA na Resolução Administrativa nº 11.832/2015 que altera dispositivos da Resolução nº 11.535 de 01.07.2012.

Diante do exposto, com base no princípio da legalidade que rege os atos administrativos, vez que configurada a natureza contínua do



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

contrato de estágio diante da necessidade do serviço efetivamente demonstrada, opino de forma favorável aos aditivos de prazo e qualitativo, dos contratos administrativos originados do Processo de Licitação nº 4753/2018, Dispensa de Licitação nº 015/2018-CEL/PMM.

É o parecer.

SMJ da Procuradora Geral Adjunta do Município.

Marabá, 21 de dezembro de 2018.

Rosalba Fidelles Maranhão  
Procuradora Municipal  
Portaria nº 006/97-GP  
OAB/PA 4.663

Quitéria Saldos Santos  
Procuradora Municipal  
Portaria nº 2096/2018-GP  
OAB/PA 9707